

Ilustríssima Senhora pregoeira da Comissão Permanente de Contratação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Pregão Eletrônico N.º 04/2024
Processo Administrativo Digital nº 102/2023

FILTROS SOLUÇÃO LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, loja 01 – zona Rural – Iguape - ES inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 12.751.369/0001-15, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República, 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, interpor a presente **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZÃO**, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas, cujo recebimento e regular processamento requer, na forma lei.

1. – OBJETO DA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZÃO

Trata-se de resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa HIDROGERON, contra decisão dessa Comissão de Licitação, conforme apresentaremos as razões ao qual teve sua resignação.

Assim, conforme se passará a demonstrar, a r. decisão recorrida não tem procedência nem amparo legal, uma vez que a proposta e documentos habilitatórios apresentados pela empresa FILTROS SOLUÇÃO LTDA atendem a todas exigências do edital.

2 – DOS FATOS APRESENTADOS:

Em sessão pública eletrônica, após credenciados os participantes, foram abertas as propostas das licitantes interessadas em contratar com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, por meio de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na *Aquisição de 01 (um) Sistema Gerador e Dosador de Solução Oxidante a base de Hipoclorito de sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia e 01*



sistema tanque/ saturador de fluossilicato de sódio (flúor), nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Após análise da documentação exigida por essa comissão de licitação, julgou por classificar e habilitar a proposta da empresa FILTROS SOLUÇÃO LTDA, com base nas normas editalícias uma vez que a proposta atendeu a todas as exigências e requisitos pré-disposto no referido edital.

Diferentemente do mencionado no recurso administrativo apresentado pela empresa hidrogeron, a proposta da FILTROS SOLUÇÃO conteve as informações solicitadas, e todas as exigências referentes a características dos equipamentos ora licitados em comum acordo com o edital e termo de referencia em questão.

A interpretação por parte da recorrente, é infundada, tendenciosa e sem parâmetros conforme demonstraremos a seguir:

2.1 – QUANTO A CARÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

A FILTROS SOLUÇÃO foi arrematante do pregão em questão, e foram encaminhados a essa administração documentos técnicos e habilitatórios de acordo com a solicitação do referido edital. Nos dizeres da recorrente a FILTROS SOLUÇÃO, teria deixado de apresentar documentos sem validade jurídica.

Podemos observar que as alegações da recorrida visam somente protelar o processo licitatório, visto que a mesma foi derrotada no certame. Os documentos apresentados foram todos assinados pelo seu procurador/representante legal, comprovadamente habilitado para tal assinatura, como foi comprovado através de procuração particular, devidamente registrada em cartório, outorgando poderes para assinatura de toda documentação ora encaminhada, conforme segue:



Filtros

Solução

JUIZO de Vila Velha da Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, situada na Avenida Champagnat, nº 564, Praia da Costa, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE **FILTROS SOLUÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 12.751.369/0001-15, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, Loja 01, Comunidade Urbana de Iguape, Guarapari/ES, neste ato representada por sua sócia-administradora KATIA CASTELLO SILVESTRE, brasileira, casada, empresária, nascida em 20 de janeiro de 1973, filha de Benedito Pedro Castello e Anna Lina Candotti Castello, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02477196540/DETRAN-ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 076.205.107-88, endereço eletrônico (e-mail): silvestre@difiltro.com.br, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, aptº 1601, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES; identificada e reconhecida como a própria do Tabelião por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela através de seu representante legal me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **NEY ARMSTRONG DE BARROS**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Antonio Fernandes de Barros e Maurinea de Barros, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02443185449/DETRAN-ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 087.063.437-24, endereço eletrônico (e-mail): ney@difiltro.com.br, residente e domiciliado na Avenida Praiana, nº 1252

nº 75, aptº 1001, Bento Ferreira, Vitória, ES; a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo agir **EM CONJUNTO** ou **SEPARADAMENTE**, para, GERIR E ADMINISTRAR, todos os negócios e interesses, da EMPRESA OUTORGANTE; podendo para tanto, ditos procuradores, promover cobrança amigável e judicial, dando recibos e quitações; assinar documentos fiscais e faturas, assinar contratos, apresentar, juntar e retirar documentos, concordar, discordar, assumir compromissos, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Cartórios, Poder Judiciário, Sindicatos, Comércio e Indústria, Prefeituras, inclusive no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), GDF, nos órgãos do Imposto de Renda, na Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresas de Telecomunicações, IEMA, Companhia de Energia Elétrica e Água, Conselhos Regionais, aeroportos, alfândegas, portos, comparecer em audiências; transigir, efetuar acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", firmar convênios com órgãos públicos e entidades particulares, e ainda receber junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, seus departamentos, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais.

Como se pode observar, o Sr. Ney Armstrong de Barros é procurador da empresa FILTROS SOLUÇÃO, conferindo ao mesmo poderes ILIMITADOS, podendo agir em conjunto ou separadamente para gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa.

2.2 – QUANTO ATENDIMENTO AOS ITENS 8.21 E 8.22 DO ANEXO I DO EDITAL – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alega em seus questionamentos que a FILTROS SOLUÇÃO teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica conforme solicitado nos itens 8.21 e 8.22 do termo de referência, informação essa que não condiz com a realidade dos documentos apresentados, conforme mostraremos a seguir:

FILTROS SOLUÇÃO LTDA

Rua Dois Irmãos, 107, sala 01/Térreo - Campo Grande, Cariacica-ES - Cep.: 29.146-020

Tel/Fax: (27) 3221-6871 - solucaofiltros@solucaofiltros.com



Filtrós

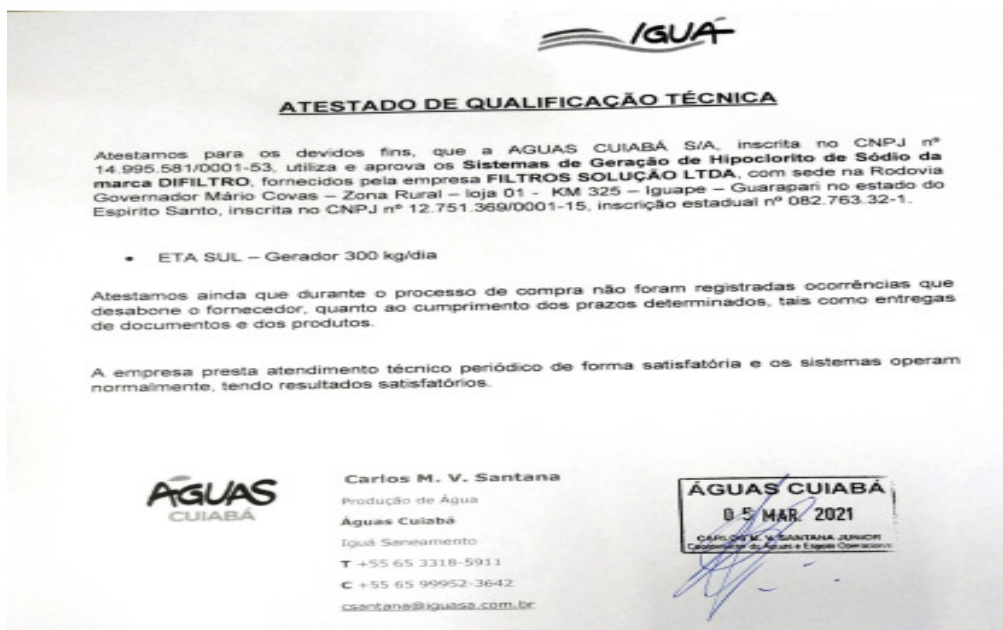
Solução

Qualificação Técnica

8.21. Apresentar junto com a documentação de habilitação, 01 (um) Atestado Técnico de fornecimento de geradores com no mínimo 50% do objeto licitado, em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emissor e assinado por quem tem competência para expedi-lo, que comprove a eficiência do equipamento, com características similares e compatíveis com o objeto. O atestado deverá apresentar prazo de instalação do equipamento, que deverá estar em operação por no mínimo 12 meses.

8.22. O atestado deve indicar o endereço e telefone atual do contratante ou deve ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência, para esclarecer a execução satisfatória de serviços na forma exigida.

Os atestados apresentados pela empresa FILTROS SOLUÇÃO estão de acordo com o exigido no Termo de Referência e comprovam toda capacidade técnica da empresa, superior ao que foi exigido no edital, conforme segue:



É nítido e claro a qualquer análise, por mais superficial que a mesma seja feita, que o documento apresentado atende com louvor ao que é solicitado no edital. Vejam que o equipamento é infinitamente superior, em capacidade de produção ao que foi exigido no edital, ou seja, tecnicamente falando, a empresa FILTROS SOLUÇÃO se mostra totalmente apta e capaz de fornecer o objeto solicitado por essa administração. Como podemos observar ainda o documento foi datado e assinado em 05 de março de 2021, ou seja, o equipamento está operando a pelo menos 3 anos, de maneira ininterrupta. O atestado emitido pelo SAAE DE BARRA MANSA, embora o equipamento tenha sido

FILTROS SOLUÇÃO LTDA

Rua Dois Irmãos, 107, sala 01/Térreo - Campo Grande, Cariacica-ES - Cep.: 29.146-020

Tel/Fax: (27) 3221-6871 - solucaofiltros@solucaofiltros.com

A solicitação do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde, visa garantir a essa administração que o produto produzido pelo gerador de hipoclorito de sódio está dentro dos padrões exigidos para o tratamento de água para consumo humano. O documento apresentado pela empresa FILTROS SOLUÇÃO, comprova e atende a tal exigência conforme documento apresentado. Tal veracidade pode ser facilmente comprovada através do site do laboratório credenciado e acreditado para tal análise.

Observa-se que o Laudo possui a declaração de conformidade, o modelo do equipamento e qual equipamento foi utilizado para retirada da solução (DGHS150K). Podemos observar ainda que o produto foi aprovado em todos os testes feitos estando dentro das exigências das portarias do Ministério da Saúde. A marca do equipamento está descrita dentro do atestado de exclusividade apresentado pela FILTROS SOLUÇÃO, não possuindo nessa informação nenhum tipo de relevância com as análises realizadas e aprovadas.

Entendemos que essa administração analisou toda documentação apresentada pela empresa FILTROS SOLUÇÃO, e por entender que a mesma continha todas as informações necessárias, conforme exigido em seu termo de referência, culminou em sagrar-se vencedora desta licitação.

2.4 – QUANTO ATENDIMENTO AO ITEM 8.27 DO ANEXO I – SEPARADOR DE HIDROGÊNIO

Segundo informações apresentadas pela recorrente teria a FILTROS SOLUÇÃO deixado de cumprir com a exigência de apresentação de estudo, elaborado por universidade ou órgão competente, atestando a eficiência do separador de hidrogênio.

Baseado nos documentos apresentados e nas informações solicitadas no termo de referência, entende-se mais uma vez que a FILTROS SOLUÇÃO atendeu na íntegra ao que foi solicitado, ficando claro e evidente a tentativa frustrada da hidrogeron em querer retardar o processo licitatório.

Importante ressaltarmos que a FILTROS SOLUÇÃO, possui mais de 500 equipamentos espalhados em todo o território nacional, sem até o presente momento nenhum incidente e ou acidente, relacionado a sua segurança operacional, tanto na parte da geração do hipoclorito sódio, quanto na parte da separação do hidrogênio da solução produzida. Diferentemente da empresa hidrogeron que apresentou vários incidentes na parte da geração, bem como um



Filtros

Solução

acidente fatal em um de seus equipamentos conforme podemos observar no link abaixo:

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/03/24/video-mostra-momento-da-explosao-em-tanque-de-cloro-que-matou-trabalhador-em-pedreira.ghtml>

Foram apresentados pela empresa FILTROS SOLUÇÃO, atestados de empresas que utilizam e aprovam o sistema de separação do hidrogênio, comprovando sua eficácia em ambiente real, de acordo com a condição de operação e trabalho do equipamento. Afim de complementar essa informação foi exigido por essa administração um laudo para corroborar com essa informação e o mesmo foi encaminhado e aprovado pela equipe técnica dessa administração.

Vale ressaltar que o relatório/laudo foi elaborado pela empresa fabricante do equipamento gerador de hipoclorito de sódio e dos separadores de hidrogênio, empresa essa com mais de 30 anos de mercado, certificado com qualidade ISO 9001. Ao contrário das informações apresentadas pela empresa hidrogeron, a FILTROS SOLUÇÃO e a DIFILTRO IND. E COMERCIO LTDA, são empresas distintas, com CNPJ diferentes e independentes entre si.

Evidente que a pretensão da hidrogeron ao apontar deleções superficiais foi de maneira dolosa e tão somente, mostra dissenso ao solicitar o rejuízo de decisão indiscutível. Ora, não se pode admitir, que um exercício de ação seja utilizado de forma a tumultuar o trâmite licitatório, em razão do seu **interesse público**.

Por analogia ao que prevê o Código de Processo Civil, em seu art. 1.026, § 2º, quando manifestamente protelatório o recurso, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Clarividente que o escopo da interposição do recurso apresentado, foi totalmente pautado na má-fé, com a intenção de retardar o certame e frustrar a licitação, razão pela qual requer seja aplicada as penalidades acima mencionadas, de forma a abster-se de futuras ações protelatórias.

Diante dos fatos acima apresentados, entendemos mais uma vez que essa comissão tomou assertivamente a decisão de sagrar-se **vencedora** desse processo a **FILTROS SOLUÇÃO LTDA**, não somente se baseando na melhor oferta,

FILTROS SOLUÇÃO LTDA

Rua Dois Irmãos, 107, sala 01/Térreo - Campo Grande, Cariacica-ES - Cep.: 29.146-020

Tel/Fax: (27) 3221-6871 - solucaofiltros@solucaofiltros.com



Filtros

Solução

mas também em cumprimento a todas as exigências editalícias, e entendo assim que a recorrente não possui nenhuma prova ou argumentação plausível que desabone ou desclassifique a FILTROS SOLUÇÃO desse certame.

3. DOS PEDIDOS RECURSAIS

Diante dos fatos apresentados e fundamentados nesta CONTRARRAZÃO entendemos que o recurso impetrado pela EMPRESA HIDROGERON, não se sustenta.

A FILTROS SOLUÇÃO cumpre todos os quesitos e todas as exigências vinculadas no presente edital. Essa comissão fez seu julgamento amparada pelo edital e pela lei nº 14.133/10.520, não tendo motivos cabíveis para desclassificação da empresa vencedora.

Lastreada na CONTRARRAZÃO, requer-se dessa Comissão de Licitação, que seja mantida sua decisão.

Desta forma será alcançado o que se espera em uma licitação pública, ou seja, obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas no ordenamento jurídico.

Nesses termos, pede, respeitosamente, deferimento.

Atenciosamente,

Guarapari, 27 de fevereiro de 2024.

FILTROS SOLUÇÃO LTDA – ME
NEY ARMSTRONG DE BARROS

Gerente Comercial/Representante Legal

FILTROS SOLUÇÃO LTDA

☐ 27 3221-6888/98114-0488



FILTROS SOLUÇÃO LTDA

Rua Dois Irmãos, 107, sala 01/Térreo - Campo Grande, Cariacica-ES - Cep.: 29.146-020

Tel/Fax: (27) 3221-6871 - solucaofiltros@solucaofiltros.com